

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 352/2026

EDITAL Nº 42/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

**ATA DE REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA
ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, na sala de licitações desta Diretoria, situada na Rua Cândido Machado, 429, 4º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se o Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº. 1.351/2025 e Equipe de Apoio com a finalidade de anular o certame supracitado, publicado sob o Edital nº 42/2026 – Chamamento Público, cujo objeto é: *“O Município de Canoas, torna público o presente Chamamento Público voltado para seleção de Organização da Sociedade Civil, com vistas à celebração de parceria para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, a ser firmado com o Município de Canoas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes com idades de zero a 17 anos, 11 meses e 29 dias, no município de Canoas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016, da legislação municipal correlata e das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”*. Cabe ressaltar que a presente anulação fundamenta-se na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que assim disciplina: *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*. Registra-se oportunamente que o certame em comento, respeitou todos os ritos procedimentais da fase interna. O certame foi publicado e cumpriu os prazos legais. **Esse é o relatório.** A Ação Social Santa Isabel, através do Processo nº 5042885-89.2022.8.21.0008, apresentou manifestação contendo diversas considerações quanto ao Edital de Chamamento Público que envolve o Abrigo Raio de Sol. O Processo foi submetido à Comitê Gestor Orçamentário e Financeiro, que assim manifestou-se, conforme registro nos autos do processo: “[...] este Comitê acolhe os fundamentos constantes do Despacho no 3269919 e do Parecer Jurídico SMLC/DJ no 032/2026, concluindo, contudo, que a medida juridicamente adequada é a ANULAÇÃO do Chamamento Público no 42/2026, e não sua revogação, tendo em vista a existência de vícios relacionados à própria conformação jurídica do certame e ao atendimento dos requisitos legais exigidos pela Lei Federal no 13.019/2014.” **DA ANÁLISE** Consoante ao exposto pelo Comitê Gestor Orçamentário e Financeiro, ficou manifesta a intenção de anulação do certame. Esta torna-se imposta à administração pública sempre que se detectam vícios que impedem os efeitos do ato praticado. Contudo, assim nos disciplina Maria Sylvia: “Embora se discuta na doutrina a possibilidade de convalidação do ato praticado em desconformidade com a orientação normativa, não é ela aceita de modo pacífico, até porque aceita essa tese estar-se-ia, como apontam alguns, negando o princípio da legalidade. **DA CONCLUSÃO:** Destarte ao discorrido no acima transcrito, conforme manifestado e considerando as razões de interesse público em manter a lisura de todos os procedimentos administrativos, o Agente de Contratação sugere que o presente procedimento licitatório, baseado em todo exposto, seja anulado e, conseqüentemente, todos os atos originados dele, deflagrados em decorrência da licitação a fim de garantir os princípios norteadores aplicáveis às licitações e contratações. O ato ilegal, jamais poderá tornar-se

legal, pois o erro original, nasceu eivado em ilegalidade pela não observância do rito necessário, a autorização legislativa, para esta contratação, não sendo possível, saná-lo/corrigi-lo. Diante de todo o exposto e em estrito cumprimento da Súmula 473 do STF, o Agente de Contratação, acolhendo a sobredita manifestação sugere, respeitosamente, a **ANULAÇÃO** do presente Chamamento Público. Encerra-se a presente ata e, nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Agente de Contratação. x.x.x.x.

JERRI ADRIANO DE OLIVEIRA GONÇALVES

Agente de Contratação

Portaria Municipal nº 1.351/2025